



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 019/2018 – ADM

1 - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - To, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: SALOMÃO MILHOMEM DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. 370.157.021-34 e Cédula de Identidade nº. 1625273 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/nº, Setor Aeroporto, CEP 77475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **GARI** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes ao serviço de limpeza urbana em nosso município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de gari, lotada na Secretaria Municipal da Cidade de Araguaçu - TO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de 11 meses e 22 dias, iniciando-se em 08 de Janeiro de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos)) que será efetuado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 699.60 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente a 22 dias trabalhados no mês de Janeiro e as demais parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 954.00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), cada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

H
Salomão M. Andrade

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que ao **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

15.452.1009.2047 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil
0010.00.000 - Recursos próprios

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, 08 de Janeiro de 2018.

H
Salomão M. Andrade



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



JOAQUIM PEREIRA NUNES
Contratante

Salomão Milhomem de Andrade
SALOMÃO MILHOMEM DE ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:

mônica maciel costa - 002.902.611-39 CPF/MF

Mosivól do Conceição Rocha CPF/MF
600 227 101-59